



## PROJETO DE LEI 26/2026

**Institui o Programa “Remédio em Casa” no Município de Coxim e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Coxim, o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** O Programa “Remédio em Casa” tem por objetivos:

- I – garantir a continuidade dos tratamentos médicos dos pacientes cadastrados;
- II – ampliar o acesso da população aos medicamentos de uso contínuo;
- III – reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes às unidades de saúde;
- IV – promover a humanização dos serviços públicos de saúde;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
- VI – assegurar maior dignidade às pessoas com dificuldade de locomoção.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários do programa:

- I – idosos;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pessoas com doenças crônicas;
- IV – pacientes com mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção;
- V – outros pacientes em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Para participar do programa, o paciente deverá:

- I – estar regularmente cadastrado na rede municipal de saúde;
- II – possuir prescrição médica válida;





III – residir no Município de Coxim;

IV – atender aos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 5º** A entrega dos medicamentos poderá ser realizada:

I – diretamente na residência do beneficiário;

II – por servidores da Atenção Básica à Saúde e da Estratégia Saúde da Família (ESF), inclusive agentes comunitários de saúde;

III – mediante parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas, privadas ou entidades da sociedade civil.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo:

I – os critérios de cadastramento;

II – a logística de entrega dos medicamentos;

III – a periodicidade das entregas;

IV – as formas de controle e fiscalização;

V – os demais procedimentos necessários à execução do programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Remédio em Casa” no Município de Coxim, com a finalidade de garantir a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas que enfrentam dificuldades de locomoção.

Muitos cidadãos, especialmente idosos, pessoas com deficiência e pacientes acometidos por doenças crônicas, encontram obstáculos para comparecer regularmente às unidades de saúde apenas para retirar medicamentos essenciais aos seus tratamentos.

A proposta busca assegurar maior dignidade, acessibilidade e continuidade terapêutica, evitando interrupções no tratamento médico e reduzindo deslocamentos desnecessários. Além disso, a medida contribuirá para a diminuição de filas e da demanda presencial nas unidades de saúde do município.

O programa também representa importante iniciativa de humanização da saúde pública, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população em situação de maior vulnerabilidade.

Ademais, o projeto autoriza a celebração de parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, possibilitando maior eficiência operacional e redução de custos ao Poder Público.

COXIM/MS, 28 de Maio de 2026

---

Ver. Mauricio Helpis  
Vereador(a)

